



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

KARINA FREITAS COSTA

EXCESSO DE LEIS E SUA INEFETIVIDADE SOCIAL

BARBACENA

2016

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA/FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

KARINA FREITAS COSTA

EXCESSO DE LEIS E SUA INEFETIVIDADE SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Presidente Antônio Carlos – Unipac, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof. Orientador: Wanderley José Miranda

BARBACENA

2016

KARINA FREITAS COSTA

EXCESSO DE LEIS E SUA INEFETIVIDADE SOCIAL

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Presidente Antônio Carlos – Unipac, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Aprovada em __/__/__

Professor Orientador Wanderley José Miranda
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Professor Mestre_ Edson Gonçalves Tenório Filho
Universidade Presidente Antônio Carlos

Professor Especialista Rafael Cimino Moreira Mota
Universidade Presidente Antônio Carlos

BARBACENA

2016

Dedicatória

Dedico este trabalho ao Criador, aos amigos que sempre se fizeram presentes naqueles momentos em que deles precisei, em especial, Lutiane de Souza Mariano; aos amigos da Turma do Banquinho, Marco Antônio, Goreth, Júnior e Brasilino; Thiago e Priscila da 1º vara cível de Barbacena; ao meu pai Cídio, a quem muito admiro; ao meu vizinho Waldecir, com quem já tive longas conversas; à minha pequena sobrinha Nicolly que em muito tem alegrado os meus dias; aos médicos João Pinto, Ana cláudia e Edilaine, que quando tudo parecia perdido acreditaram que seria possível e com a permissão de Deus me fizeram voltar à vida. Dedico também a todos os meus professores, desde aqueles da fase do jardim de infância até a presente data, destacando, Zilda, Nilza, Rodrigo varejão, Cristina Prezoti, Ana Cristina Iatarola, Lília, Geisa Rosignoli, wanderley, Tenório e Rafael Cimino. À minha mãe e à minha irmã Thamyres e em especial ao meu saudoso vô Manuel.

Agradecimentos

Pensar nestes cinco anos que se passaram desde o ingresso no curso de bacharel em Direito é como assistir a um filme, no qual muitos personagens atuaram ao longo deste tempo, sem os quais nenhuma realização se tornaria possível.

Primeiramente agradeço Criador, que me concedeu o dom da existência e mais ainda me concedeu o dom da viver, perseguindo meus objetivos e não permitindo que nenhum óbice material, moral ou físico fosse suficiente para me fazer desistir dos meus sonhos.

Aos meus pais por terem me trazido à vida, vocês foram importantes para que este momento fosse possível.

A minha maninha Thamy, a quem tenho muita estima, companheira das baladas que aliviaram as tensões entre os trabalhos, provas e rotinas de estudos e de resumos.

Aos Doutores Ana Cláudia, João Pinto e Edilaine, que com tanto persistência, paciência e atenção cuidaram de mim em momentos extremamente penosos.

Ao meu amigo Marco Antônio, com quem tanto conversei sobre o presente trabalho que mesmo sem entender minhas divagações sobre os assuntos que aqui abordo teve a boa vontade de me ouvir.

À minha sobrinha Nick, que com seu sorrisinho todo especial tem alegrado meus dias e mesmo sem saber tem me dado ânimo novo a cada manhã para continuar a seguir; saiba minha pequena que a vida ficou melhor com sua chegada.

Agradeço meu orientador pelos esclarecimentos e peço desculpas pelas minhas inquietações e ansiedade para concluir o presente trabalho.

Enfim, a todos os professores do corpo docente da Universidade Presidente Antônio Carlos, pois foram importantes não só para a conclusão deste trabalho, mas também para a construção da minha história, das minhas experiências e percepções de mundo.

Por último, porém não menos importante, agradeço a todos os meus amigos, colegas e primos, que de alguma forma contribuíram para meu crescimento intelectual, moral, espiritual e existencial.

Rousseau disse que o homem nasce bom, e a sociedade o corrompe. Mas essa ideia precisa de reparos: para mim, o homem nasce neutro e o sistema social educa ou realça seus instintos, liberta seu psiquismo ou aprisiona. E normalmente o aprisiona.

Augusto Cury

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido visando demonstrar os problemas causados pela inflação legislativa, uma vez que nosso país atualmente conta com uma produção aproximada de 28 novas leis somente a nível federal diariamente. A sensação causada pelo excessivo número de leis é a de anomia, quando uma sociedade não possui normas de conduta. Problemas advindos dessa situação são claros. Os próprios estudiosos do direito não conseguem se entender, o judiciário fica sobrecarregado devido a enorme quantidade de direitos e de entendimentos a que elas dão causa; a sensação vivenciada pelo povo é de impunidade e de que vivem em uma terra sem leis; o excesso de leis gera a corrupção de nossos governantes e de nossas instituições. O Estado acaba sendo o maior violador de suas próprias leis e diante desse quadro se torna impossível exigir o cumprimento das mesmas por parte da população. A função das leis que basicamente é regular a vida em sociedade e entregar segurança e liberdade civil aos indivíduos não consegue se efetivar e uma vez não assegurados os direitos mínimos de vida digna, liberdade e segurança aos indivíduos, há uma quebra no pacto social e estes retornam novamente ao seu estado de natureza, numa guerra incessante de todos contra todos e cada indivíduo se utiliza dos meios que dispõe para alcançar seus objetivos. Inevitavelmente toda essa desordem só poderia desaguar diretamente em altas taxas de criminalidade e agravando ainda este problema, nosso sistema penal e carcerário não proporciona aos indivíduos a base e a ressocialização necessárias para retornarem ao convívio social com o sentimento e a responsabilidade de corpo social. Em um primeiro momento foi feito um estudo da pirâmide de Maslow, que apresenta alguns patamares de necessidades humanas que se não forem supridas fazem com que o indivíduo se estagne na busca de sua satisfação e não seja capaz de consequentemente se portar de acordo com o corpo social no qual está inserido; se torna imperativo destacar que tais necessidades existem no estado de natureza e também dentro da sociedade; em segundo momento, foram apresentadas as doutrinas contratualistas, pelas quais há o entendimento de que a legitimidade do Estado, de seu Governo e das instituições encontra-se em um pacto de todos com todos, e que cada indivíduo depositou nas mãos do Estado sua liberdade ilimitada em troca de que fossem satisfeitas algumas necessidades que não podem ser

encontradas no estado de natureza, para que pudessem conviver em segurança e liberdade civil; então, uma vez criado o Estado, esse passou a editar normas visando possibilitar e reger a vida em sociedade, no entanto, nosso país exagerou no número dessas normas, fator que é causa de vários problemas, razão pela qual, em terceiro momento passamos a análise da atividade legiferante, bem como a inefetividade causada por ela. Após foram abordados temas como consolidação e codificação de leis, mas chegou-se a conclusão que apenas isso não basta, pois que é preciso efetivar algumas garantias mínimas aos indivíduos além de garantir que os cidadãos tenham acesso às leis e conheçam as instituições do Estado para que então as leis se tornem efetivas na vida dos indivíduos e que os cidadãos tenham condições mínimas de se condicionarem de acordo com o corpo social. Na conclusão, foram apresentadas algumas sugestões de medidas a serem tomadas, como a consolidação das leis, inclusão na grade curricular do ensino fundamental e médio de matérias atinentes à ciência jurídica, maior rigidez para a corrupção política, maiores investimentos na saúde e educação para e fortalecimento do mercado de trabalho e reforma do sistema penitenciário visando a ressocialização do indivíduo.

Palavras-Chave: Necessidades humanas. Contrato social. Inflação legislativa. Problemas sociais. Codificação e consolidação de leis.

ABSTRACT

The present work was developed to demonstrate the problems caused by legislative infraction, since our country currently has an approximate production of 28 new laws only at federal level every day. The sensation caused by the excessive number of laws is that of anomie, When a society has no rules of conduct. Problems arising from this situation are clear. The law students themselves can not understand, the judiciary is overwhelmed due to the enormous amount of rights and understandings they cause, the feeling experienced by the people It is of impunity and that they live in a land without laws, the excess of laws generates the corruption of our rulers and our institutions; The State ends up being the greatest violator of its own laws and in the face of this situation it becomes impossible to demand the fulfillment of the same ones by the population, the function of the laws that basically is to regulate the life in society and to deliver security and civil liberty to the individuals can not Once the minimum rights of life, liberty and security for individuals have been ensured, there is a break in the social pact and they return to their state of nature, in a ceaseless war of all against all, where each individual uses the Means that this disorder could inevitably only flow directly into high crime rates and further aggravate this problem, our criminal and prison system does not provide the individuals with the necessary base and re-socializationTo return to the social life with the feeling and the responsibility of social body. Thus, at first a study of the pyramid of Maslow was made, according to which there are some levels of human needs that if they are not suppressed make the individual stagnate In the search for his satisfaction and not be able to consequently behave according to the social body in which it is inserted, here it becomes imperative to point out that such needs exist in the state of nature and also within society; Contractual doctrines, for which there is the understanding that the legitimacy of the State, of its Government and of the institutions is in a pact of all with all, and that each individual deposited in the The State's hands unlimited freedom in exchange for the fulfillment of some needs that can not be found in the state of nature, so that they could live in security and civil liberty; However, our country exaggerated the number of these norms, and this factor is the cause of several problems, which is why, in the third moment, we pass on the analysis of the legal activity, as well as the ineffectiveness caused by it. Issues, such as

consolidation and codification of laws, but it has been concluded that this alone is not enough, since some minimum guarantees must be made for individuals, in addition to ensuring that citizens have access to the laws and To know the institutions of the State so that the laws become effective in the lives of individuals and that the citizens have the minimum conditions to be conditioned according to the social body. In conclusion, some suggestions were made for measures to be taken, such as consolidation Of laws, inclusion in the curriculum of elementary and secondary education related to legal science, greater rigidity for political corruption, greater investments in health and education to strengthen the labor market and reform of the penitentiary system aiming at the re-socialization of the individual.

Keywords: Human needs. Social contract. Legislative infraction. Social problems. Codification and Consolidation of Laws.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 TEORIA DAS NECESSIDADES DE MASLOW.....	13
3 DAS TEORIAS CONTRATUALISTAS	17
3.1 HOBBS.....	18
3.2 ROUSSEAU	20
3.3 JHON LOCKE	22
4 DO EXCESSO DE LEIS.....	24
5 INEFETIVIDADE SOCIAL.....	28
6 RACIONALIZAÇÃO E SANEAMENTO LEGISLATIVO	31
6.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS.....	32
6.2 CODIFICAÇÃO DE LEIS.....	33
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1 INTRODUÇÃO

O ser humano possui necessidades básicas tão intrínsecas que nenhuma conduta lhe pode ser cobrada, sem que as mesmas estejam devidamente satisfeitas, pois que todo seu corpo em situações de extrema necessidade se volta para a satisfação da mesma.

Nesta busca pela satisfação por suas necessidades, em tempos de estado de natureza, no qual os homens conviviam sem encontrar limites, prevalecia a lei do mais forte ou do mais ardil, aquele que tivesse mais força ou maiores habilidades para impor ao outro suas vontades. Mas em determinado momento a necessidade de segurança falou mais alto e assim foi feito um pacto social no qual cada homem retiraria de si uma parte de sua liberdade ilimitada e a colocaria nas mãos do Estado, este em troca se utilizaria de suas forças que seria superior a de qualquer indivíduo isolado e daria em troca a cada indivíduo a liberdade civil, assegurando meios para manter sua vida e seus bens em segurança, bem como meios para acessar seus mais altos valores e realização pessoal.

Uma vez depositada toda esta força nas mãos do Estado, este com poder de regular a vida social e ditar boas normas de convivência, começou a editar leis que considerou serem capazes de fazer cumprir o pacto de liberdade e segurança civis e em nosso Ordenamento Jurídico, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil se encarregou de regular a vida social.

Porém, com o passar dos anos, cada vez mais se tem editado leis que possuem o fardo de assegurar a vida, liberdade, segurança e dignidade dos indivíduos. No entanto, o que se percebe é que as leis que antes se serviam a estes propósitos já não cumprem o mesmo papel, pois se constituem em letra morta em grandes livros ou até mesmo em sites que não são lidos pelos cidadãos a que se aplicam.

A inflação legislativa conduz a um fenômeno de anomia, resultando em desconhecimento e descumprimento destas leis, justamente por não se saber quais estão em vigor, quais já foram revogadas, quais são constitucionais ou inconstitucionais. Ademais, a falta de uma consolidação, faz com que existam leis

contrárias, gerando assim uma enorme quantidade de entendimentos que acabam parando no judiciário.

Este fenômeno de anomia por inflação legislativa causa uma série de problemas sociais como descrença da população nas leis do Estado e em suas instituições, sensação de impunidade, desconhecimento do Ordenamento Jurídico e das leis pelos cidadãos e pelos próprios estudiosos do direito e quebra do pacto social por parte do Estado, uma vez que seus governantes se tornam desonestos e se corrompem até mesmo por acreditarem na impunidade de um país que promete muito e nada cumpre; de um país que dá muitos direitos, mas não os efetiva na vida da população; um país que cria muitos deveres mas é incapaz de fiscalizar seu cumprimento; tudo isso dá ensejo a quebra do pacto também por parte dos cidadãos que burlam as leis de todas as maneiras possíveis e imagináveis, se esquivando de pagar impostos, desviando dinheiro, cometendo crimes e se posicionando de forma contrária aos interesses da coletividade.

Diante de tantos problemas que merecem respeito e atenção, em especial devido ao atual cenário político que nosso país atravessa, que vai desde corrupção na política, saúde precária, educação de baixa qualidade, reforma previdenciária, uma das maiores populações carcerárias do mundo e até mesmo se chegando a aprovação da Proposta de Emenda a Constituição 241/2016 (PEC 241/2016) na Câmara dos Deputados nos dois turnos, que por ordem de trabalhos internos seguiu para o Senado Federal como Proposta de Emenda a Constituição 55/2016 (PEC 55/2016), sendo aprovada já em primeiro turno; tal PEC congelaria os gastos públicos com saúde e educação por 20 anos. Neste contexto faz-se importante o estudo desse grande emaranhado de leis no qual estamos mergulhados, quais as suas implicações e consequências jurídicas, para que se possibilite a busca de soluções para o desconhecimento e descumprimento das leis, bem como se faz necessária a análise das necessidades humanas e quais as garantias mínimas as quais o Estado deve proporcionar aos indivíduos para que então possa se exigir de dos cidadãos condutas que sejam compatíveis com os ideais do Estado e do bem comum.

2 TEORIA DAS NECESSIDADES DE MASLOW

O ser humano possui intrinsecamente a necessidade de preservar sua vida e à medida que esta necessidade se supre, começam a haver outras aspirações às quais almeja alcançar. Abraham Maslow, psicólogo norte-americano do século XX, se tornou conhecido, pois, ao perceber algumas necessidades do ser humano, inclusive de pacientes seus criou uma pirâmide das necessidades humanas, na qual há uma divisão hierárquica destas necessidades em que o indivíduo somente seria capaz de ascender a aspirações superiores caso houvessem sido supridas necessidades e aspirações inferiores. A pirâmide por ele criada é a exposta abaixo:



De acordo com a ilustração da pirâmide de Maslow, a primeira e imprescindível necessidade humana é o suprimento de suas necessidades fisiológicas, visto que é próprio do ser humano e não só do ser humano, mas de qualquer ser que respire e possua a consciência de viver, a preservação de sua vida. Assim, o ser humano somente será capaz de se abrir a outros propósitos uma vez que possa garantir a continuidade de sua existência.

Para isso, sua ação inerente é buscar no meio ao qual está inserido os insumos necessários a essa garantia, quais sejam: ar, comida, água, excreção, sexo, homeostase e sono. Somente assim se pode garantir o bem estar e funcionamento do organismo corporal, para que o indivíduo a partir do momento em que se encontre gozando de vida e esteja saudável possa perseguir a outras aspirações.

Superadas as necessidades da manutenção da vida, o ser humano ainda visando preservar sua vida e não somente manter-se vivo como demonstrado no primeiro patamar da pirâmide de Maslow, desenvolve necessidade de segurança. Segurança essa que se divide em segurança física, material e moral. Por segurança física, visa o indivíduo a proteção de sua matéria, ou seja, do seu próprio organismo; o ser humano uma vez que esteja vivo, quer proteger-se dos fenômenos que podem ocorrer na natureza, do ataque dos animais e de seus próprios semelhantes. Quanto a esfera material, deseja proteger os bens que lhe são afetos, aqueles que por uma forma ou outra lhe são necessários ou úteis. Já sua segurança moral diz respeito a ordem, regras, limites, respeito às diferenças ao seu modo de ser, pensar e enxergar o mundo.

Uma vez asseguradas sua vida e os meios que lhe darão continuidade, o ser humano se mostra um ser que carece de amor, afeto, amizade, intimidade sexual e comunicação. Por essa pirâmide, tal como colocada por Maslow, pode-se observar que o homem é um ser essencialmente social, que necessita dos outros, que possui a necessidade de pertencer a um grupo, de fazer parte de algo, visto que, suas primeiras necessidades somente são egoísticas, devido ao que é condição natural e premente de qualquer indivíduo se manter vivo. Não é esta uma condição que ele escolhe, mas sim algo imposto pela própria existência.

Após estar inserido em um meio e convivendo com demais indivíduos, o ser humano começa a desenvolver autoestima e confiança em si mesmo, o que lhe abre portas para desenvolver também respeito pelo outro e buscar também o mesmo em troca. Estando inserido em um meio social que lhe permite uma vida segura, o indivíduo vai buscar ser aceito e respeitado pelo próximo, aumentando cada vez mais sua visibilidade perante o meio ao qual encontra-se inserido e desenvolvendo o altruísmo, que vem a ser a capacidade de se preocupar com o próximo.

O altruísmo alcançado pelo indivíduo, permite-lhe desenvolver uma capacidade de busca de auto realização, que de acordo com Maslow, se traduz em qualidades como moralidade, criatividade, superação, espontaneidade, ausência de preconceitos e aceitação de fatos, possibilitando ao indivíduo ser na verdade aquilo que ele pode ser, de forma que ao desenvolver altruísmo e perceber que pode perseguir seus anseios, o indivíduo se mostra um ser politizado, isto é, que, consciente de seus direitos e deveres, pode determinar-se de acordo com o ambiente no qual encontra-se inserido.

A pirâmide de Maslow demonstra um caminho que deveria ser seguido e concretizado na vida de todos os indivíduos, pois assim, encontram-se aptos e completos para se adequarem não só às regras sociais, diga-se leis, como também para se preocuparem com o bem estar dos seus semelhantes, que criaria desta forma um ciclo vicioso, no qual, com raras exceções, todos colaborariam para o bem de todos e assim poderíamos viver em uma sociedade livre, justa e solidária, de modo similar aos ideais da revolução francesa, mas também em uma sociedade feliz, com cidadãos cumpridores dos seus deveres.

O organismo humano é todo voltado para o alcance do suprimento destas necessidades, de forma que em especial aquelas mais prementes ou primárias, quais sejam fisiológicas e de segurança, ensejam um comportamento de todo o organismo voltado à seu alcance, não sendo assim capaz o indivíduo de se portar de maneira contrária a tais ensejos. Neste sentido, Costa (1980,p.60)

Um indivíduo, com certo nível de necessidade, tem todo o seu organismo orientado para a busca de meios para satisfazer tal necessidade, de sorte que toda a sua percepção, memória e inteligência estão voltadas para os gratificadores adequados. Na medida em que esta necessidade começar a ser satisfeita, a mais próxima na hierarquia, em posição superior, começará a surgir e a dominar o organismo, enquanto a outra passará a existir apenas num estado potencial, podendo, entretanto, ressurgir se houver modificações no ambiente que determinem o seu reaparecimento no indivíduo.

Ainda há que se atentar para o fato de que diante da privação destas necessidades, diante da busca pela sua satisfação, o indivíduo poderá entrar em desespero, o que inevitavelmente repercutirá em suas ações, tal poderá ocorrer ainda que o indivíduo não seja privado, mas renuncie ou suprima estas necessidades. Neste sentido Costa (1980, p.60)

O ciclo dinâmico - privação, dominação, gratificação, ativação - continua, de modo que todas as necessidades básicas (fisiológicas, segurança, afiliação e estima) sejam satisfeitas e ocorra o surgimento da necessidade mais alta na hierarquia de Maslow: a necessidade de auto-realização. A privação das necessidades superiores (estima a auto-realização) não produz uma reação de emergência ou de desespero, como pode acontecer com a privação das necessidades mais inferiores da hierarquia. Muitas vezes, essas necessidades podem surgir não apenas a partir da gratificação das necessidades inferiores, mas também como consequência da renúncia e supressão, voluntária ou forçada, dessas necessidades.

Cabe pois concluir que as necessidades humanas não advém de uma vontade, mas da essência do ser, condicionam as ações humanas, de modo que se torna imperativo que tais necessidades, no mínimo as básicas de sobrevivência e segurança sejam supridas, para que o indivíduo esteja apto a se determinar e agir de acordo com regras sociais impostas para seu próprio bem e para o bem da coletividade, buscando no meio ao qual se encontre inserido sua realização pessoal, o que lhe fará desenvolver altruísmo, sendo capaz de buscar não só seu bem estar como o bem estar alheio.

3 DAS TEORIAS CONTRATUALISTAS

As teorias contratualistas começam a aparecer entre os séculos XVI e XVII, quando então começaram a haver debates filosóficos sobre o surgimento das sociedades civis e a formação e legitimidade de seus governos. Expoentes filósofos como J. Althusius (1557-1638), Thomas Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), Jhon Locke (1632-1704), Jean Jacques Rousseau (1712-1778), Kant (1724-1804) e MATTEUCCI (1998), dentre outros, teorizam um contrato social, por meio do qual, partem da ideia de que anteriormente ao surgimento das sociedades civis, vigorava um estado de natureza no qual os homens encontravam-se inseridos e que não possuía regras a serem seguidas ou a determinar as ações individuais. Neste estado de natureza o homem tudo pode e a única força capaz de lhe limitar seria a força do indivíduo que fosse capaz de se impor por seu porte físico privilegiado ou por qualquer outra forma de dominação a que poderia estar exposto no estado natural.

Diante da exposição à vontade ilimitada de outros indivíduos e da exposição à lei do mais forte que vigoraria no estado de natureza, em um dado momento, os seres humanos demonstram a necessidade de criar um acordo por meio do qual, todos os indivíduos abrem mão de uma parte de sua liberdade ilimitada e a depositam nas mãos de um ser mitológico ou mesmo fictício, chamado em Hobbes de monstro, que concentra todas as forças dos indivíduos, para que este seja capaz de restituir aos indivíduos de forma equânime uma liberdade civil que lhe garantiria a vida e a segurança, fazendo da vida social uma constante forma de aperfeiçoamento das ações humanas e lugar ideal para a realização de seus anseios. Nesta perspectiva, os indivíduos entregam ao estado, uma parcela de sua liberdade ilimitada e aceitam o governo com suas leis e regime político, o que dá início à sociedade. Em troca, esperam receber os meios mínimos que possa lhes garantir a sobrevivência e a existência.

Trataremos para fins de estudo, de três dos principais expoentes do contratualismo que, embora cada um deles possua sua própria forma de enxergar a motivação que fez surgir o Estado, todos concordam se tratar de um pacto social.

3.1 HOBBS

Hobbes é um dos poucos contratualistas que divergindo dos demais considera o homem, o lobo do próprio homem, afirmando que em estado de natureza existe uma guerra de todos contra todos, assim

Ao descrever o homem em seu estado natural, o autor do *Leviatã* aponta a igualdade entre todos como característica básica. Falamos então de uma igualdade de direitos. Esses direitos não têm limites: todos indistintamente têm direito a tudo que lhes aprouver. Não existindo um poder comum que garanta a preservação das posses, a única garantia de que algo vai continuar em poder daquele que o tomou para si é o uso da força e do ataque como formas de defesa. Qualquer bem existente na natureza pertence a todos que o queiram. É comum, por sua vez, que dois ou mais indivíduos se interessem pela mesma coisa. É a partir desse direito, quando *dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos* que surgem as atitudes que irão levá-los à condição de guerra no estado de natureza. A *guerra de todos contra todos* se refere a essa condição (GOMES, 2006, p. 13).

Face ao exposto, Hobbes acredita que os homens não se encontram preparados para a vida em sociedade, pois que é mal na sua essência e os indivíduos no estado de natureza podem tudo. Interessante notar que para esse contratualista não existe a lei do mais forte como para os outros autores, mas sim, a lei daquele que querendo ou sentindo-se ameaçado possa, por artifícios outros que não o uso da força, submeter o outro a satisfação de seus anseios, criando a insegurança, uma vez que no estado de natureza, em que não se sabe a vontade do outro, sempre existirá uma ameaça de ataque que poderá atingir a segurança e a vida, pois

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito, que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que um deles possa com base nela reclamar algum benefício a que outro não possa igualmente aspirar. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo (HOBBS, 2003, cap. XIII, p106).

Ainda sobre a guerra de todos contra todos, o medo se torna um agravante da insegurança suportada pelos indivíduos no meio ao qual as pessoas conviviam em seu estado de natureza, então, como forma de defesa, diante de uma ameaça, a ação mais lógica de qualquer indivíduo seria atacar em lugar de se

esperar um ataque, pois inexistindo o Estado, leis a serem seguidas, a consciência e colaboração de sociedade e existência de um poder capaz de instaurar a paz, não poderia haver parâmetros de certo e errado, conseqüentemente o homem seria movido unicamente por suas paixões e buscaria submeter os outros causando discórdia por meio de três causas principais

Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória. A primeira leva os homens a atacar os outros tendo em vista o lucro; a segunda, a segurança; e a terceira, a reputação. Os primeiros usam a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos dos outros homens; os segundos, para defenderem-nos; e os terceiros, por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma opinião diferente, e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido às suas pessoas, quer indiretamente aos seus parentes, amigos, nação, profissão ou ao seu nome (HOBBS, 2003, cap. XIII, p. 108)

Visando superar o estado de guerra e instaurar a segurança para que possa ter uma vida mais tranquila é que o homem coloca nas mãos do estado uma parte da sua liberdade ilimitada, transferindo a este o poder do uso da força para que por meio dela transfira proteção aos seus representados, fazendo surgir o representante ou o monstro soberano. O pacto social para Hobbes seria como se o homem dissesse para o soberano: “Autorizo e transfiro o meu direito de me governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações” (HOBBS, 2003, cap. XVII, p. 147). Desta forma, nasce o Estado e sua legitimidade é dada pelos próprios indivíduos que no estado de natureza a detém, assim

O Estado, de acordo com Hobbes é instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua que qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representá-los (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor como contra ele, deverão autorizar todos os seus atos (do homem ou assembleia de homens), tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos do restante dos homens (DIAS, 2008, p. 69).

Uma vez instaurado o Estado e se tornado legítimo, a força e poder são a Ele transferidas, fazendo nascer também o direito. Cabe então aos homens se subordinarem às leis, pois estas são legítimas e se impõem a todos como medida de segurança não encontrada no estado de natureza. De acordo com MARUYAMA, (2009, p. 57): “O direito de natureza, liberdade natural do homem, pode, então, ser

legitimamente limitado pelas leis da comunidade política. A finalidade da lei é essa restrição, sem a qual, de certo modo, não haveria paz.” Ainda sobre a lei civil, no *Leviatã*, Hobbes é enfático: a lei foi trazida ao mundo para limitar a liberdade natural dos indivíduos.

3.2 ROUSSEAU

Segundo Rousseau, o homem nasceria livre e bom, mas por todo lado se encontraria acorrentado no estado natural, é que apesar de ser tido por este autor como um ser puro e desprovido de corrupção, quando se junta a outros indivíduos passa a ter novas necessidades e daí advém sua busca pelo suprimento das mesmas, dirigindo suas ações para seu alcance e almejando satisfazê-las. Ao conviver então com outros indivíduos acontecem duas etapas determinantes pelas quais o homem passa a ter a necessidade de transitar do estado de natureza para o estado civil: a aparição da propriedade, que trouxe outra como consequência, a instalação das desigualdades sociais entre os homens. “O verdadeiro fundador da sociedade foi o primeiro homem que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer ‘isto é meu’, encontrou pessoas simples e humildes o suficiente para acreditá-lo” (ROUSSEAU, 1973).

A instituição da propriedade determina o que é de cada um e desta forma começa um estado civil, e, como as capacidades são diferentes, as posses também o serão, o que, fatalmente, virá a desaguar na acentuação de desigualdades que no estado natural eram quase imperceptíveis, mas, no estado político, tornam-se excludentes, fazendo com que uns (donos da propriedade) sobrepujem a outros. Rousseau dispôs sobre as desigualdades

Concebo na espécie humana dois tipos de desigualdade: uma a que chamo de natural ou física, por ser estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença de idades, de saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral, ou política, porque depende de uma espécie de convenção, e é estabelecida, ou pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios, de que gozam alguns em prejuízo de outros, como o de serem mais ricos, mais homenageados, mais poderosos ou mesmo o de se fazerem obedecer (1973, p. 48).

Rousseau concebe a instituição da propriedade uma usurpação que ao cominar na sociedade civil acaba por instituir nesta um mal de origem, qual seja, a própria usurpação, indagando: “Como poderá um homem ou um povo assenhorear-se de um território imenso e privar dele todo o gênero humano, a não ser por usurpação punível, por isso que tira do resto dos homens o abrigo e os alimentos que a natureza lhes deu em comum?” (ROUSSEAU, 1973, p. 38). Assim

Rousseau afirma que o primeiro motivo que levou os homens a perceberem a conveniência de alguma espécie de contrato foi a tentativa de legitimar o pedaço de terra de que haviam se apossado, transformando-o em propriedade. Deu-se assim um pacto entre os ricos ou proprietários, que convenceram os não proprietários de que seria vantajoso também para eles um contrato em que todos se comprometessem em respeitar e proteger os bens adquiridos por cada um dos contratantes. O que aconteceu então foi uma espécie de pacto no qual alguns tiraram proveito da ingenuidade e pretensa astúcia de outros, fazendo-os acreditar que participavam da fundação de uma sociedade legítima. Falamos em ingenuidade e pretensa astúcia porque todos que concordaram com o pacto imaginavam que um dia *também* poderiam ter terras (GOMES, 2006, p. 18).

Acreditando que estavam a fazer uma troca legítima e um pacto bom para os outros, em especial para si mesmos, os homens pactuam esse contrato social, no qual abrem mão de uma parte de sua liberdade, no entanto, como o próprio Rousseau assevera:

Renunciar à liberdade é renunciar a qualidade de homem, aos direitos de humanidade e mesmo aos próprios deveres. Não há indenização possível para aquele que renuncia a tudo. Tal renúncia é incompatível com a natureza do homem, é privar de toda moralidade os próprios atos e de toda liberdade a vontade. Enfim é uma convenção vã e contraditória estipular por um lado uma liberdade absoluta, doutro, uma obediência sem limites. (Rousseau, 1973, p. 30)

Tão logo os indivíduos perceberiam a ilegitimidade deste pacto e não seria mais possível mantê-lo, posto que os indivíduos esperam algo em troca, porque “Dizer que um homem se entrega gratuitamente é dizer coisa absurda e inconcebível. Tal ato é ilegítimo e nulo somente pelo fato de que aquele que o realiza não está de juízo perfeito.” (Rousseau, 1973, p. 30).

Mesmo diante de um pacto social ilegítimo, reconhece Rousseau a utilidade e necessidade do mesmo, vez que diante de uma resistência oferecida a

este, empregando os indivíduos suas forças para se que se mantenham no estado natural, não conseguindo engendrar suas forças e manter sua sobrevivência, a solução encontrada é aquela diante da qual se faça um pacto agora legítimo que restabeleça as igualdades, entregando aos indivíduos a liberdade civil em troca da liberdade social, com normas feitas pelo povo, para este mesmo povo, eis que o

pacto social estabelece entre os cidadãos uma tal igualdade, que eles se comprometem todos nas mesmas condições e devem todos gozar dos mesmos direitos. Igualmente, devido a natureza do pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos (ROUSSEAU, 1973, p. 50).

Por meio desse pacto, cria-se um novo corpo social e político, entidade que

...produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembleia, e que, por esse mesmo ato, ganha sua unidade, seu *eu* comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública que se forma, desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de *cidade* e, hoje, o de *república* ou de *corpo político* [...] Quanto aos associados, recebem eles, coletivamente, o nome de *povo* e se chamam, em particular, *cidadãos*, enquanto partícipes da autoridade soberana, e *súditos* enquanto submetidos às leis do Estado (ROUSSEAU, 1973, p. 33-34 – grifos do autor).

3.3 JHON LOCKE

Para este autor contratualista, o estado natural não se encontra necessariamente em um estado de guerra, mas é admitida tal condição quando concebe a possibilidade de que determinado indivíduo se utilize de sua força contra outro. A ausência de uma autoridade superior, um juiz comum com autoridade, coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de outro, onde não há superior comum para chamar em socorro provoca um estado de guerra (LOCKE, 1994).

Locke não considera pertinente ser o que leva os homens a se reunirem em sociedade e abrirem mão de sua liberdade ilimitada em troca da liberdade civil a necessidade de manter sua vida e evitar as consequências da lei do mais forte, mas sim, baseados os homens em uma relação de consentimento e confiança, sentem a necessidade de administrar as relações sociais e delegam poderes a um governante que deve assegurar a liberdade, segurança jurídica e propriedade privada, assim

o ponto de partida e a verdadeira constituição de qualquer sociedade política não é nada mais que o consentimento de um número qualquer de homens livres, cuja maioria é capaz de se unir e se incorporar em uma tal sociedade. Esta é a única origem possível de todos os governos legais do mundo (LOCKE, 1994, p. 141 *apud* HORTA, 2004, p. 250).

O governante em Locke uma vez que não resguarde os direitos individuais ou naturais dos cidadãos ou aja de má-fé deve ser destituído do poder, pois quando seus direitos são assegurados pelo Estado, estes lhe devem obediência, caso contrário, têm o direito de se rebelar, conforme ocorrido na revolução inglesa do século XVII, na qual se pretendeu impedir os abusos do rei, instalando uma monarquia constitucional. Antônio Silva ao analisar o contexto das Revoluções francesas afirma:

No momento em que o governante deixa de cumprir as funções para as quais fora incumbido e passa a usar o poder de forma discricionária, esse se torna um poder ilegítimo e, portanto, entra em estado de guerra com os contratantes que o instituíra, sendo legítimo derrocá-lo. Portanto, o poder instituído na Inglaterra era legítimo em seu nascedouro, mas deixou de sê-lo no momento em que deixou de cumprir as funções para as quais fora constituído, portanto, entrara em estado de guerra com o povo inglês, cabendo ao próprio povo derrubar tal governo (SILVA, 2011, p. 132).

Na visão lockeana os indivíduos poderiam entrar novamente em estado de guerra tão logo o administrador soberano desrespeitasse ou invadissem os direitos individuais, pois que já se encontraria o pacto quebrado.

A tese contratualista lockeana parte do princípio de que o poder e, conseqüentemente, a legitimidade deste advém e repousa no consentimento mútuo dos pactuantes, cabendo única e exclusivamente a esses decidir sobre *quem* e *como* devem governar. Ora, para Locke, tanto o governante quanto a forma de governo estariam submetidos ao jugo dos membros do pacto, cabendo a esses se insurgirem contra os governantes que deixassem de cumprir as funções para as quais fora designado, ou seja, garantir os direitos naturais. No momento em que o governante deixa de garantir os direitos naturais, colocando em risco a condição de igualdade e liberdade entre os indivíduos, esses retornam ao estado de guerra contra o governante, dissolvendo o Estado e proclamando um novo estado de natureza do qual poderia nascer um novo contrato político (SILVA, 2011, p. 131).

4 DO EXCESSO DE LEIS

A situação vivenciada pelos brasileiros atualmente é de um excessivo número de leis que regulam todas e tantas situações que até mesmo o mais alto grau dos estudiosos e aplicadores do direito tem encontrado dificuldades para sistematizar essas normas e aplicá-las, encontrar o direito, ou seja, a vontade de todos. O Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) realizou uma pesquisa em 2006 e apontou que até aquele ano o Brasil havia ganhado desde a Constituição Federal de 1988, 3,5 milhões de normas legais entre leis, decretos, medidas provisórias, entre outros, aprovados pelo Legislativo ou editados pelo Executivo com autorização legal. O quadro abaixo divulgado pelo Jornal do Senado com o resultado dessa pesquisa demonstra essa situação:

Normas legais editadas após a Constituição				
Os dados referem-se ao período entre 5 de outubro de 1988 e 6 de outubro de 2006, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).				
NORMAS FEDERAIS	GERAIS	NORMAS ESTADUAIS	GERAIS	MÉDIA POR ESTADO
Constituição federal	1	Leis complementares ordinárias	206.202	
Emendas constitucionais de revisão	6	Decretos	296.124	
Emendas constitucionais	52	Normas complementares	388.786	
Leis delegadas	2	TOTAL	891.112	33.004
Leis complementares	63	MÉDIA POR DIA	135,55	5,02
Leis ordinárias	3.701	MÉDIA POR DIA ÚTIL	198,64	7,36
Medidas provisórias originárias	940	NORMAS MUNICIPAIS		MÉDIA POR MUNICÍPIO
Medidas provisórias reeditadas	5.491	Leis complementares ordinárias	418.088	
Decretos federais	8.947	Decretos	467.464	
Normas complementares	122.568	Normas complementares	1.592.368	
TOTAL	141.771	TOTAL	2.477.920	446
MÉDIA POR DIA	21,57	MÉDIA POR DIA	376,93	0,07
MÉDIA POR DIA ÚTIL	31,60	MÉDIA POR DIA ÚTIL	552,37	0,10

Fonte: site Jornal do Senado, Edição de 09 de abril de 2007, acessado em 24/10/2016.

Atualmente estima-se que o Brasil produza uma média de novas 18 (dezoito) leis diárias a nível federal e a principal consequência deste grande quantitativo de leis acaba por desaguar em uma situação contrária: a sensação de que não existem leis ou que estas são ineficazes, o que acaba gerando insegurança jurídica na população. Gilmar Mendes (2003, p. 58) acentua que:

Todos estão, de certa forma, um pouco preocupados, porque a produção legislativa em série se tornou uma característica do nosso mundo, até mesmo naqueles países que perfilharam, inicialmente, no âmbito do common law, da decisão de perfil jurisprudencial. [...] Temos, portanto, uma situação que pode gerar uma ampla insegurança jurídica.

Outro problema advindo do excesso de leis está na confusão que pode causar na população, visto que já dito anteriormente, nem mesmo o mais alto grau dos estudiosos do direito consegue absorver todos este grande contingente de normas, dificilmente então o cidadão, que muitas vezes analfabeto ou mesmo analfabeto funcional, que é o caso de muitos brasileiros, poderão não ter acesso a elas ou ainda que tenham acesso, não entendê-las. De fato

Nenhum brasileiro ignora que a plethora de normas — desde nossa extensa Constituição até os decretos e resoluções —, que já se batizou de cipoal legislativo, tem causado dificuldade de monta, uma vez que parêmia jurídica consagrada universalmente estabelece que “ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando que não a conhece”. Ora, se já é difícil conhecer tão variado elenco de leis, mais complexo será a sua exata aplicação e o seu adequado cumprimento (MACIEL, 2007).

Como se não fosse o bastante, ainda poderá haver a corrupção das instituições por meio desta inflação legislativa, vez que diante da atinomia a que ela dá causa, tudo se pode, pois aquilo que uma norma proíbe, a outra permite, gerando assim discussões infundáveis e entendimentos contrários, o que levará inevitavelmente a cada qual entender aquilo que mais lhe convier. De acordo com Marco Maciel (2007):

Há 20 séculos, os romanos já haviam cunhado, por intermédio de Tácito, a expressão *plurimae leges, corruptissima republica*, que, traduzida na semântica de nossos dias, nos adverte de que a multiplicidade de leis corrompe as instituições e, por conseguinte, confunde os cidadãos.

Ainda sobre a problemática trazida pelo excesso de leis encontramos as dificuldades enfrentadas por seus aplicadores, diante da

...pesquisa do texto da lei; a resolução de eventual dúvida sobre a vigência da lei (saber se está em vigor ou não e qual a data da vigência); a abrogação ou derrogação da lei; e a velha questão sobre o dispositivo final “revogam-se as disposições em contrário”, que aparece em várias leis novas (LEONARDO, 2003, p. 105-106).

A revista IstoÉ publicou em seu Sítio um artigo datado de 04 de abril de 2007, o qual intitulou “O Brasil das 181 mil leis”, número este divulgado pela Casa

Civil da Presidência, informando sobre a existência de 809 leis entre decretos, resoluções e portarias somente na áreas tributária, afirmando ser um inferno, para qualquer empresa e cidadão que paga seus impostos em dia. Foi publicado pela revista sobre o assunto

Existem leis feitas para um homem só, decretos que dão ao ministro das Relações Exteriores a prerrogativa de permitir casamentos de diplomatas de carreira com pessoas estrangeiras e até mecanismos automáticos de indexação salarial, resquício da época da hiperinflação. Legislações antigas colidem com outras mais novas ou às vezes diferem apenas em pequenos detalhes. Leis específicas estabelecem penas maiores ou menores para delitos já especificados no Código Penal. Na prática, se há muitas normas legais aplicáveis no julgamento de um determinado delito, o que prevalece no final depende da competência do advogado ou da decisão do juiz. O excesso de normas legais onera as empresas, obrigadas a contratar caros serviços advocatícios e consultorias jurídicas. E prejudica os cidadãos. O resultado é um estado de frequente insegurança jurídica. As pessoas se tornam completamente incapazes de resistir a um princípio básico do direito: ninguém pode alegar em sua defesa o desconhecimento da lei. “No Brasil, acontece o oposto. Ninguém pode dizer que conhece completamente as leis”, critica o deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP).

O sítio do jornal Gazeta do povo também publicou em 2011, sob o título “A fantástica fábrica de leis e normas” matéria na qual de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), são criadas, 28 novas normas diárias, que correspondem a uma média de 18,6 leis na esfera federal por dia corrido e 27,8 leis por dia útil. Um dado alarmante, uma vez que há muito já se vem atentando para o problema do excesso de leis na sociedade brasileira, prova disso é que conforme citado na reportagem Vinicius Leôncio, advogado, somente visando demonstrar todas as novas normas em matéria tributária, apresentou no dia 20 de março de 2014 em um galpão de Contagem em Belo Horizonte de acordo com o sitio G1, um livro de 7,5 toneladas e mais de 41 mil páginas. Frise-se que tudo isso somente em matéria tributária, 23 anos somente para coligir as normas de ordem tributária. Segundo a publicação, Leôncio, autor do livro

reconhece a importância de seu trabalho para chamar a atenção das pessoas para um tema tão importante, a desorganização do sistema jurídico do Brasil. “Existem normas conflitantes. O empresário, hoje em dia, trabalha 30 anos e acorda e descobre que deve o patrimônio todo da vida dele por questões burocráticas”. Segundo o advogado, a mesma desorganização pode ser percebida no trabalho do Estado. “Ele não consegue cobrar nada com eficácia, porque as demandas judiciais são frequentes. O Brasil deve terminar o ano de 2014 com cerca de 95 milhões de processos de julgamentos pendentes”, diz.

Assim sendo, o autor do livro das 7,5 toneladas nos alerta para mais um problema decorrente da inflação legislativa, qual seja, alta também nas demandas judiciais, pois muitas leis criam muitos direitos, muitas obrigações, muitas discussões e uma infinidade de entendimentos que não poderiam culminar em nada mais do que na sobrecarga do poder judiciário, que tem a função de aplicar o direito.

O que é possível perceber diante do quadro apresentado, é que o Brasil mergulha em um mar de leis, o qual não é possível logicamente ser conhecido de todos, fazendo com que o art.3º da Lei de introdução às normas do direito Brasileiro (LINDB) que aduz que: “Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não há conhece”, seja como tantas outras, norma inefetiva e até mesmo inexigível.

5 INEFETIVIDADE SOCIAL

Como já aduzido, possuímos uma enorme quantidade de leis, que até mesmo o mais alto grau dos estudiosos dessa complexa ciência jurídica não consegue absorver toda essa inflação legislativa e um dos problemas causados pelo excessivo número de normas é a geração de muitos direitos e deveres, muitas vezes desconhecidos pelos próprios operadores do direito, quem não os dirá pela população geral. Ademais o próprio Estado, é grande violador de suas próprias normas. Somente a título de exemplo, o artigo 6º da Constituição da República, assegura aos indivíduos uma série de direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância e assistência aos desamparados. Todavia o que pode se visualizar hoje é o total desrespeito a essas garantias, uma vez que não se efetivam tais direitos na vida da população.

A educação que é a base apta a formar indivíduos integrantes do corpo social conscientes de sua atuação na sociedade, críticos e aptos ao trabalho e à convivência social não se efetiva na vida de grande parte dos cidadãos. O que temos hoje como quadro da educação brasileira é um grande número de analfabetos e analfabetos funcionais. Some-se a isso que nossas escolas ultimamente com o intuito de aumentar nossos números de pessoas alfabetizadas e estudadas nas pesquisas e dados oficiais tem possibilitado aos alunos continuarem seus estudos sem nenhuma base.

Atentos a este descaso com a educação que já vem de longa data, os partidos PT, PC do B e PDT ajuizaram uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão, na qual disseram que o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e Paulo Renato Souza, então Ministro da Educação, estariam sendo omissos em garantir educação de qualidade no país, oportunidade na qual pediam prazo de 30 dias para que a situação fosse regularizada. No julgamento da ação, esta foi rejeitada, mas reconheceu-se por unanimidade que muito ainda deverá ser feito para melhorar a qualidade da educação no país. Com voto discordante, o Ministro Marco Aurélio, aduziu que

os passos na educação são curtos. Ante a elevada carga tributária e o aumento da receita, há grande inércia do Poder Público neste campo. É fato que estamos ainda a engatinhar no campo da educação. Se o STF disser que não há inconstitucionalidade por omissão, estaremos sinalizando que tudo se está fazendo para aumentar a qualidade da educação...é notório que há esforços muito aquém do desejável para erradicar o analfabetismo no país...o piso constitucionalmente previsto não basta. É preciso fazer mais. O piso mínimo não me conduz a assentar que não há omissão do Poder Público. Por isso, julgo procedente a ação, de iniciativa de partidos voltados para o lado social.”

Diante dessa ação, julgada improcedente talvez até mesmo por conveniência política, podemos observar que a situação da educação, que é meio para a conquista de um bom trabalho, com um salário digno que poderia efetivar todas as demais garantias na vida do indivíduo, posto que é fundamento da República Federativa do Brasil, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fica a mercê das atenções das políticas públicas, gerando assim um quadro que só piora a situação da vida, dignidade e segurança dos brasileiros.

Assim como o descaso com a educação, todos os outros setores dos direitos sociais não são tratados com a devida atenção que merecem. A situação precária se alastra; no que tange à saúde a todos os momentos vemos nos noticiários, hospitais lotados, sem condições de higiene e funcionamento adequados, além da falta de médicos; o trabalho atualmente conta com um número de 11,4 milhões de brasileiros desempregados; segundo dados do relatório do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos em 2014, o Brasil possui cerca de 33 milhões de pessoas sem moradia; a previdência social se distancia a cada vez mais da realidade dos trabalhadores, posto que ante os projetos de leis que tramitam atualmente sobre reforma da previdência dificultam o acesso a ela e irá impedir muitas pessoas de se aposentarem.

Toda essa desordem social só poderia desaguar em alta criminalidade, pois cidadãos sem perspectiva de futuro e sem acesso aos meios mínimos de vida digna se mostram presas fáceis para o crime, que no Brasil infelizmente é a única instituição realmente organizada. O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) divulgou um artigo de autoria de Mariana Chies Santiago Santos intitulado de “Violento é o Estado”, no qual diante de pesquisas, a autora constatou que

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo: 567 mil indivíduos estão cumprindo penas privativas de liberdade. Levando em conta os que cumprem prisão domiciliar, o número chega a 715 mil e nós passamos para o 3.º lugar. Apesar de todas as pistas científicas que temos a respeito do fracasso da prisão, grande parte da mídia rotula algumas pessoas de criminosas e, infelizmente, a maioria da população insiste na legitimidade da pena baseada no cárcere como panaceia para os problemas enfrentados em termos de segurança pública. E isso, em nada contribui para uma redução da criminalidade urbana no Brasil: temos uma política criminal que encarcera em massa e, mesmo assim, ano após ano encaramos taxas cada vez maiores de homicídios.

Quando chegam ao extremo da prisão, a situação destes indivíduos encarcerados piora e mais uma vez o Estado viola suas próprias leis desrespeitando direitos humanos e portanto a dignidade da pessoa humana, a qual também é fundamento da República Federativa do Brasil, isso porque a situação atual de nossas prisões, com cadeias lotadas, fétidas e muitas vezes comandadas por criminosos de alta periculosidade se transformam em verdadeiras escolas do crime, não se prestando dessa forma ao caráter ressocializador que deve ter a pena, tal como previsto no artigo 59 do código penal. Essa situação resulta na alta reincidência criminal de cerca de 70% dos apenados, conforme dados divulgados em 2012 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Ao que se segue, o Estado diante desse quadro não consegue garantir segurança à população, e para corroborar este entendimento a Organização não governamental Americana Social Progress que mantém um ranking da qualidade de vida em 132 países, colocou o Brasil em uma lista no qual aparece como o 11º país mais inseguro do mundo, examinando critérios como número de homicídios, percepção da criminalidade, crimes violentos, terrorismo e mortes no trânsito.

Portanto, se por um lado os cidadãos não tem acesso ou não conseguem interpretar as leis, por outro não são capazes de condicionar suas ações frente a elas. Ademais o Estado é o maior violador de suas próprias Normas.

6 RACIONALIZAÇÃO E SANEAMENTO LEGISLATIVO

A demasia na produção de leis, deu ensejo a uma “aspiração de saneamento formal da legislação” (VILLELA, 1986, p. 323), em decorrência de

Fenômeno típico do Estado moderno, reduzido, em certa medida, a um aprendiz de feiticeiro, que se perde nos labirintos por ele mesmo abertos, que se enleia no cipoal que fez crescer, que se sufoca na selva selvagia dos seus produtos, que se revela, enfim, perplexo e impotente ante o crescimento e desgoverno de sua própria criatura (VILLELA, 1986, p. 323- 324).

pois que, ao contrário do que talvez se esperasse, a quantidade excessiva de leis acaba criando verdadeira desordem social em lugar de lhe colocar regras para a boa convivência em sociedade de todos. Segundo o magistério de João Baptista Villela

O espírito de ordem é conatural à ideia de direito. O mesmo dinamismo, que pela regulação normativa quer alcançar a ordenada convivência dos homens em sociedade, dispõe, por assim dizer, de um olho interior, de uma visão voltada para dentro de si mesmo, que repele o caos, a obscuridade, a imprecisão. Expressar o ordenamento jurídico em formulações límpidas, articuladas impõe-se como ideal tanto mais caro ao jurista quanto mais a civilização se distancia do período mítico do direito. Progressivo, portanto, à medida mesma em que a racionalidade se faz presente na história. Resistente, porém, à efetivação. Entre outras razões, porque a ânsia de ordem externa, que leva o Estado a multiplicar os instrumentos de controle social, acaba gerando, por artes de uma proporcionalidade invertida, o indesejável efeito de comprometer a ordem interna do sistema de comandos, cuja vulnerabilidade aumenta em função do volume e da complexidade de seus componentes (VILLELA, 1986, p. 323).

O excesso de leis cria essa desordem social, o fazendo porque deságua em um fenômeno conhecido como anomia, que é a situação na qual há ausência de normas de conduta. Assim sendo, Robert Bierstedt (1964) enxerga algumas acepções para o termo, quais sejam, desorganização social, conflito de normas e ausência de norma. Rogério Greco (2009,p.28), também aduz sobre o assunto da anomia

Em razão da pura e simples ausência de normas, ou, ainda, embora existindo essas normas a sociedade não lhes dá o devido valor, continuando a praticar as condutas por elas proibidas como se tais normas não existissem, pois que confiam na impunidade. Por mais paradoxal que

possa parecer, aquilo que chamamos de inflação legislativa, ou seja, o número excessivo de normas, pode nos conduzir à sensação de anomia. Isto é, quanto mais normas, maior a sensação de ausência de leis, em face do sentimento de impunidade (Grifos no original).

Perceptível que a inflação legislativa causou um efeito na sociedade que torna-se necessário que nos recorramos a racionalização da atividade legiferante para minguar, em especial através da codificação e da consolidação, os diplomas legislativos então vigentes.

6.1 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Na definição de Cândido Vaccarezza (GRUPO, 2009):

A consolidação das leis é a reunião, em um único diploma legal, de toda a legislação pertinente a um mesmo assunto, de forma sistematizada, suprimindo dispositivos conflitantes, repetitivos, desatualizados, e procedendo-se à revogação formal das leis incorporadas. É deixar apenas uma lei que regule todos os aspectos de um assunto, revogando todas as anteriores. Não cabe à consolidação alterar as leis e sim organizá-las de forma a não gerar dúvidas ou contradições.

Essa consolidação, como bem aduzido por Vaccarezza, não se trata da criação de novas leis, mas tão somente, de uma sistematização das mesmas, evitando assim as contradições, o que possibilitaria aos indivíduos a sua perfeita observância e aplicação. Lembrando ainda que esta não é uma tarefa do legislador, mas sim do executivo. De acordo com DEZEN JÚNIOR, 2003, p. 49 “o fundamento da ação do Poder Legislativo no processo de consolidação, tanto em nível federal quanto estadual, não é legislativo, mas fiscalizatório” e ainda aduz que “a concretização da lei e a garantia de sua eficácia são atividades eminentemente executivas”

Para tanto, temos que ao legislativo cabe elaborar leis e ao executivo, que tem a função de fiscalizar o seu cumprimento, realizar o trabalho de consolidá-las, evitando a desordem que pode acabar por terminar na situação de antinomia.

Ainda para Gabriel Dezen Júnior (2003, p. 54) a consolidação representa “o resgate da inteireza e da efetividade do Direito e da seriedade institucional dos Poderes estatais”, pois neste cenário

O Poder Executivo terá para si um quadro completo do Direito vigente e, assim, condições políticas de melhor manejá-lo, o que impedirá também eventuais tentativas de abusos na aplicação da lei, pela aposta sempre perigosa e sempre possível na obscuridade normativa. O Poder Legislativo passará a desfrutar de um parâmetro seguro para a produção de normas futuras, não tendo que recorrer à odiosa cláusula revogam-se as disposições em contrário. Afasta-se o Legislativo do triste diagnóstico da leviandade legislativa, lavrado pelo emérito Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (DEZEN JÚNIOR, 2003, p. 54. Grifos no original).

6.2 CODIFICAÇÃO DE LEIS

Nas palavras de Gabriel Dezen Júnior (2003, p. 47)

Codificar é elaborar um código, uma lei temática, que percorra todo inteiramente determinada matéria e que produza os efeitos de: a) reunir todo o tratamento normativo do assunto, conferindo unidade regulamentar; b) atuar como referência única para os futuros tratamentos legislativos que se pretenda impor ao tema codificado. Codificar é, portanto, legislar, é elaborar lei nova, sendo irrelevante saber se a partir de partes de leis preexistentes ou se por vias normativas e temáticas novas. Exemplo do primeiro caso são as alterações impostas ao processo civil brasileiro, principalmente a partir de 1994; exemplo do segundo são o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código do Consumidor.

Fica patente que atividade da codificação pertence ao legislativo e visa reunir todo assunto pertinente a um tema em uma lei nova. Essa codificação deve ser a única referência para toda a demais legislação que se queira aprovar referente ao tema.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inflação legislativa na qual o Brasil encontra-se hoje inserido é responsável por grande parte de nossos problemas sociais, não só por eles, mas também pela descrença da população nas leis do país e de suas instituições. Tal situação se deve ao fato de que para os mínimos problemas, tudo que o Estado tem se prestado a fazer é criar novas leis, que dão momentaneamente a impressão para a população de que algo está sendo feito, mas, no entanto, com o decorrer do tempo, somente aumenta a sensação de insegurança e impunidade que vigora entre os cidadãos. Não obstante a isso, ainda temos a sensação de que a lei poderá ou não “pegar”, como se seu objetivo fosse esse.

Este quadro de inflação legislativa se agrava em especial pelo fato de nossos próprios governantes, legisladores e juízes não conseguirem de maneira eficiente aplicá-las e fiscalizar o cumprimento, nem sempre por descaso, mas até mesmo por se tornar tarefa praticamente impossível visto que diariamente novas leis são publicadas e sancionadas.

Ademais, as leis são feitas para os cidadãos e os mesmo muitas vezes, alienados, não possuem mínimas condições de ter acesso a elas, quanto mais interpretá-las (analfabetos funcionais), e mesmo que o façam, não serão capazes de sistematizá-las para ver quais estejam ou não em vigor, uma vez que esta tarefa é arduosa até mesmo para os estudiosos e aplicadores do direito.

Fundamentado conforme demonstrado pela pirâmide das necessidades humanas elaborado por Maslow, o ser humano possui necessidades intrínsecas que não podem ser ignoradas, uma vez que estas lhe são tão inerentes que nenhuma conduta pode ser cobrada do indivíduo se não as tiver ainda que minimamente supridas. Demonstradas por Maslow em sua pirâmide, as necessidades fisiológicas e de segurança do ser humano, são aquelas que visam garantir a sua vida e dignidade, portanto, uma vez que não satisfeitas, nenhuma força detém o ser humano a não ser aquela força física que possa lhe retirar qualquer ação.

Estas necessidades eram satisfeitas pelo homem em seu estado de natureza, valendo-se o mesmo da lei do mais forte. No entanto, a partir do momento que o Estado se faz necessário e que cada homem concorda em retirar uma parcela

de sua liberdade ilimitada e a depositar nas mãos deste, o objetivo é a pacificação social e a garantia de meios que possam satisfazer as necessidades de todos os indivíduos. Este é um contrato, um acordo no qual os homens se despojam de uma parte de sua liberdade ilimitada, mas como em todo contrato, algo há de se querer em troca; a retribuição é a liberdade civil, com a segurança não encontrada no estado de natureza, mas, se uma das partes quebra o contrato, não assegurando os direitos sociais básicos dos cidadãos, torna-se legítimo a eles derrocá-lo.

Evidente, diante do atual quadro vivenciado no Brasil, com desrespeito e descumprimento das leis por parte do Estado, que além de quebrar o pacto feito com os indivíduos não garantindo efetivamente a todos direitos sociais mínimos de segurança e vida digna, é criada uma infinidade de leis em sua grande maioria desconhecidas pelos indivíduos, nos perguntamos até que ponto é possível esperar uma resposta positiva aos comandos legais por parte dos cidadãos.

Na medida em que analisamos pela pirâmide de Maslow, a resposta efetivamente é que não podem ser cobradas condutas direcionadas ao cumprimento das leis, em primeiro lugar porque não há conhecimento geral sobre as mesmas e em segundo lugar porque o Estado não cumpre suas obrigações para com os indivíduos, oferecendo-lhes todas as condições para o cumprimento destas e uma vez que quebre o pacto, nada pode reclamar em relação a ele. Ademais, o respeito aos outros e a moralidade encontram-se apenas no quarto patamar da pirâmide, assim temos que enquanto não forem satisfeitas todas as necessidades vitais, as de segurança e de afeto, nenhuma conduta poderá ser cobrada do indivíduo.

Embora saibamos que a população de nosso país é numerosa e as políticas e gastos públicos esbarram quando da efetivação dos direitos sociais de segunda geração na teoria da reserva do possível, visto que geram enormes gastos públicos; portanto, cabe por bem dizer, que ainda que não se consiga efetivar todos os direitos elencados na pirâmide apresentada por Maslow, se faz imperioso que o Estado resguarde e efetive na vida dos cidadãos ao menos os meios necessários para garantir a todos a sua vida, com dignidade e a segurança, para que então sim possa ser cobrado dos indivíduos o cumprimento da legislação. Outro ponto fundamental, é que, uma vez que garantidos os direitos de manter-se vivo aos indivíduos e ao menos sua segurança moral e material, sendo que esta última se dá por meio do trabalho com salário digno, conforme estabelecido pelo artigo 7º, IV da

nossa Carta Magna, a proteção física e as demais necessidades da pirâmide, bem como os demais direitos elencados em nossa Carta Magna, podem ser conquistados pelos próprios indivíduos, podendo os cidadãos continuar a cumprir com seu pacto perante o Estado.

Há aqueles que acreditam que os grandes problemas gerados pelo excesso de leis poderia ser resolvido somente com a racionalização legislativa através da codificação e consolidação das leis, reduzindo dessa forma seu número. No entanto, embora seja uma opção válida, essa prática por si só não resolve o problema da inefetividade, visto que é necessário resolver problemas como o desconhecimento destas leis pela população e também seu entendimento, bem como colocar os indivíduos em um grau de igualdade tal que a todos possa ser exigido o cumprimento das mesmas.

Diante do exposto, medidas hábeis, que embora possam não resolver o problema, poderiam amenizá-lo, seria a inclusão das matérias de direito nos cursos do ensino fundamental e médio, para que os cidadãos pudessem conhecer ainda que o básico das leis de seus país, além das suas instituições e assim ter capacidade de se atentarem para a importância das mesmas na vida social, possuindo conhecimento das consequências advindas do descumprimento das normas e da prática de delitos.

Já quando tratamos de medidas visando efetivar os direitos de segunda geração dos indivíduos, para que então o cumprimento das leis possa ser cobrado e a sociedade possa conviver de forma segura e em harmonia, o tema se torna um pouco mais complicado, vez que leva tempo e investimentos públicos para que tais medidas possam ser implementadas. É importante que se frise, que melhorar a qualidade da educação, bem como os investimentos nesta área e a conscientização da população sobre sua necessidade deve ser de uma política progressiva, de investimentos cada vez mais vultosos e sem retornos ou congelamento, como está a andar na contramão deste entendimento a Proposta de Emenda a Constituição 241/2016 aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal objetivando congelar gastos na área da saúde e educação pelos próximos 20 anos no Brasil.

Aliada a essas condutas, necessitamos com urgência reformular nosso sistema carcerário no Brasil, considerando a atual sociedade em que vivemos não há como se pensar mais no caráter retributivo e encarcerador da pena, vez que

nossas prisões são verdadeiras escolas do crime; Assim, instituições que com uma política verdadeiramente ressocializadora como as Associações de proteção e assistência aos condenados (APACs) ou até mesmos os presídios públicos privados, podem ser uma alternativa interessante que verdadeiramente vá devolver um cidadão apto a viver em sociedade à mesma, o que enseja em segurança, vez que segundo os dados divulgados pelo sítio do TJMG, o índice de reincidência carcerária nestes estabelecimentos é de 15% contra os 70% do sistema carcerário comum. Ademais, os gastos com condenados no sistema público, vai de R\$1800,00 a R\$2700,00, enquanto nas APACs ou presídios públicos privados estas contas fecham por mês a uma equivalência de R\$1000.00 por recuperando.

Há de se atentar que um dos problemas graves decorrentes da inflação legislativa é a corrupção das instituições, pois que gera uma infinidade de interpretações que dão base a um sem fim de recursos na justiça, que nossos governantes, juízes, deputados, senadores e todas as demais instituições e autoridades públicas tem a certeza da impunidade. Assim, necessário se faz que as leis se endureçam para estes indivíduos, pois estes devem ser o espelho dos cidadãos uma vez que são entes com visibilidade pública e que tem o conhecimento e a vida dos mesmos nas mãos. Assim, a mínima desonestidade deve ser severamente punida.

O excesso de leis e sua inefetividade social é um problema que já há muito preocupa a toda comunidade jurídica e deve ser enfrentado. Importante frisar que não existem soluções mágicas. A racionalização das leis, maior efetivação dos direitos sociais na vida dos cidadãos, ressocialização e recuperação dos infratores, estudo das leis por estudantes do ensino médio e fundamental e maior punição de autoridades corruptas podem se mostrar medidas eficazes contra a inefetividade de nossa legislação, mas precisam ser aplicadas por pessoas com vontade de mudança e necessitam tais medidas serem testadas, pois só por meio da experimentação chegaremos a resultados satisfatórios.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Casas, Laura de las. Em protesto a complexidade de leis, advogado lança livro de 7,5 toneladas. 24/03/2014. G1. Disponível em < <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2014/03/em-protesto-complexidade-de-leis-advogado-lanca-livro-de-75-toneladas.html> > Acessado em 24/10/2016.

Costa, Maria T. P. M Necessidade de satisfação: um estudo fatorial, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rae/v20n3/v20n3a05>

DEZEN JÚNIOR, Gabriel. O Instituto da Consolidação: Panorama Histórico, Jurídico e Político. Publicações. Disponível em < http://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/bras_referencia/arquivos/pdfs/consolidacao_leis/instituto.pdf > . Acesso em 17 de setembro de 2013.

GOMES, Fernanda da Silva. Rousseau: democracia e representação. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. Acessado em 15/01/2016.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1 - 11ª Ed. 2009 -, p.293.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 4ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, v.1, 2011.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil. Organizado por Richard Tuck. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DIAS, Reinaldo. Ciência Política. São Paulo: Atlas, 2008.

MARUYAMA, Natalia. Liberdade, lei natural e direito natural em Hobbes: limiar do direito e da política na modernidade. Transformação, São Paulo, v.32(2), p.45-62, 2009.

<http://www.buscaescolar.com/biografias/abraham-maslow/>

<http://www.dlojavirtual.com/dicas-para-o-seu-negocio/piramide-de-maslow> > pirâmide de Maslow (figura 1)

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil; ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Introd. J.W. Gough. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. (Coleção clássicos do pensamento político, 14).

HORTA, José Luiz Borges. Horizontes jusfilosóficos do Estado de Direito. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito). Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2002.

MACIEL, Marco. Consolidação legislativa. Correio Braziliense, Direito e justiça, Brasília, p. 21, 28 de setembro de 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. O ordenamento jurídico brasileiro e o instituto da consolidação. Disponível em http://www.almq.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/o_bras_referencia/arquivos/pdfs/consolidacao_leis/ordenamento.pdf.> Acessado em 10/06/2016.

Mozer, Sandro. GAZETA DO POVO. A fantástica fábrica de leis e normas.. 22/10/2011. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/a->

fantastica-fabrica-de-leis-e-normas-9knc5qbscwz28b657271fi6a6. Acessado em 24/10/2016.>

O excesso de leis penais. Boletim 213. Instituto Brasileiro de ciências Criminais. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/4140-EDITORIAL-O-excesso-de-leis-penais>Acssado em 18/10/2016.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro.** 7^a Ed. Parte Geral. Arts. 1º a 120. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Marcelo Lira. **Os fundamentos do liberalismo clássico. A relação entre estado, direito e democracia.** Aurora, ano V, n. 9, p. 121-147, dez./2011. Acessado em 23/10/2015.

SITE Jornal do Senado. **Excesso de leis, um problema nacional.** 09/04/2007. Disponível em < <http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2007/04/09/excesso-de-leis-um-problema-nacional> >, acessado em 24/10/2016. (figura2).

VILLELA, João Baptista. **Da consolidação das leis civis à teoria das consolidações: problemas histórico-dogmáticos.** Disponível em:< <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181682> > . Acesso em 20 de outubro de 2016.